

Auditora de Controle Externo, Diretora de Controle Externo do TCE-RS (1); Auditor de Controle Externo do TCE-RS (2)

O que os processos de apreciação das contas anuais do Chefe do Poder Executivo dizem – e, principalmente, o que ainda não dizem?

Arquivo pessoal

Andrea Mallmann Couto¹

Arquivo pessoal

Agemir Marcolin Júnior²

A competência para apreciar as contas anuais do Chefe do Poder Executivo, e sobre elas emitir parecer prévio, ainda é, em parte, pouco compreendida – e, mais do que isso, pouco explorada em todo o seu potencial.

Na história brasileira, a percepção de que a condução das finanças públicas necessita do olhar de um órgão com expertise técnica remonta ao período imperial. Já em 1831, a lei que criou o Tribunal do Tesouro Nacional previa, entre as atribuições do novo órgão, a de apresentar à Assembleia Geral Legislativa a “conta geral da receita e da despesa do Tesouro Nacional, pertencente ao ano que se findou”, bem como a de propor “planos de melhoramentos, regimentos e outras medidas legislativas”. Ou seja, não se tratava apenas de verificar números, mas de informar, interpretar e sugerir rumos.

Ao final do século XIX, com a instituição do Tribunal de Contas, essa vocação tornou-se mais sólida. O Decreto Legislativo nº 392, de 1896, ao diferenciar a atuação do órgão ora como “fiscal da administração financeira”, ora como “tribunal de justiça”, já delineava, ao tratar de sua atuação como fiscal, os contornos daquilo que, alguns anos depois, se consolidaria como o parecer prévio. Segundo o decreto, caberia ao Tribunal “expor em relatório anual dirigido às Casas do Congresso a situação da Fazenda”, “emitir parecer sobre a expansão da despesa e suas causas” e “fazer menção dos abusos e omissões praticados na execução das leis do orçamento”.

Assim, desde a sua origem, o Tribunal de Contas surgia com um papel mais amplo do que identificar e punir desvios: esperava-se dele uma visão macro, independente e tecnicamente consistente sobre a execução orçamentária e, em última análise, sobre a atuação do governo.

Essa compreensão foi se sofisticando ao longo do tempo. Hoje, referências contemporâneas – como as diretrizes da Resolução ATRICON nº 01/2021 – reforçam que o relatório e o parecer prévio devem abarcar não apenas a regularidade contábil e orçamentária, mas também a análise da conjuntura econômica e social, da gestão fiscal e do desempenho governamental, especialmente nas políticas públicas mais relevantes.

No âmbito dos Tribunais de Contas estaduais – e, com honroso destaque, no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul –, essa competência se materializa em relatórios que examinam um amplo espectro de temas: execução financeira e orçamentária, gestão fiscal, limites constitucionais, regimes próprios de previdência, políticas públicas em saúde, educação, meio ambiente, entre outros.

Mas, considerando os desafios atuais, e sem pretender abordar fato-